



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 66 - 1 Página

www.bandeiradosul.mg.gov.br

LICITAÇÃO

DECRETO N.º 31/2021

“IMPLEMENTA MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID19”

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e Lei Federal, art. 3º, §7º, incisos II e III, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas e que em função das circunstâncias locais, devem adotar outras providências necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações feitas pelo Comitê de Enfrentamento e Combate a Pandemia COVID19 em reunião realizada em **16 de junho de 2021**.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que nos dias 19/06 (sábado) e 20/06 (domingo) o comércio em geral, (supermercados, açougues, padarias, lojas, bares, depósitos de bebidas, casas lotéricas, cabeleireiros, manicures, feira livre, oficinas mecânicas e outros) ficará fechado, sem disk entrega ou delivery.

Art. 2º Fica autorizado o sistema delivery (disk-entrega), para lanchonetes e pizzarias das 18:00 às 00:00 e marmitarias das 10:00 às 15:00 exceto retirada no balcão, nos dias 19/06 (sábado) e 20/06 (domingo).

Art. 3º Fica autorizado que nos dias 17/06 (quinta-feira) e 18/06 (sexta-feira) supermercados, açougues, hortifrúti, distribuidoras de bebidas e padarias poderão funcionar até às 21:00.

Art. 4º Fica determinado que farmácias, clínicas médicas, serviços de entrega gás/água e postos de gasolina (apenas abastecimento) poderão funcionar das 07:00 às 19:00, nos dias 19/06 (sábado) e 20/06 (domingo).

Art. 5º Fica proibido a realização de eventos de qualquer natureza, públicos ou privados nos dias, nos dias 19/06 (sábado) e 20/06 (domingo).

Parágrafo único: Fica determinado que reuniões, cultos, missas, não poderão ser realizados de forma presencial nos dias, nos dias 19/06 (sábado) e 20/06 (domingo).

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 16 de junho de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

